



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

RESOLUÇÃO CMDCA nº 009/2019

Paranhos MS, de 18 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre as condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Paranhos MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 555/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

Art. 1º - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada as 18h da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e pessoas que agem em nome:

I - Da Propaganda e Campanha para a Escolha

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) realizar propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) realizar propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

- g.)** inserir propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor(a);
- i.)** realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- j.)** utilizar trios elétricos em campanha;
- k.)** utilizar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- l.)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda;
- m.)** contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

II - Do Dia do Processo de Escolha

- a.)** utilizar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.)** contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando ou não vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos até o término do horário de votação;
- d.)** fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

- e.)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio, popular compra de votos);
- f.)** padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

III - Das Penalidades

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, e, se necessário, envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

V - Da Publicidade desta Resolução

Art. 10º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser afixada no átrio da Prefeitura Municipal e pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 11º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

Parágrafo único – Nesta reunião será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

VI - Da Apuração dos Votos

Art. 12º - A Comissão Eleitoral receberá as urnas contendo as cédulas de votação, além das atas contendo o total de votos e outros registros, cédulas

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**

Handwritten signature and number 13



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

inutilizadas/não utilizadas e os cadernos de votação/listas de eleitores, para eventual conferência, e em seguida:

- Realizará a retirada dos votos existentes no interior e a contagem do número de cédulas;
- Finda a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes informados na planilha da mesa receptora de votos;
- Caso o resultado da contagem seja divergente, deverão ser novamente contadas as assinaturas constantes nos cadernos de votação, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 166, da Lei nº 4.737/65,
- Na hipótese de não ser possível fechar a conta entre as cédulas existentes e o número de votos registrados, deverá a Comissão Eleitoral deliberar sendo a decisão tomada no ato, por maioria;
- O início da contagem dos votos por candidato ocorrerá somente após a decisão da Comissão de validar as falhas porventura existes.
- Deve-se apurar se a inconsistência decorre de falha humana ou de fraude, e somente neste último caso entende-se pertinente a anulação dos votos ali contidos.
- Um dos membros da mesa apuradora fará a leitura da cédula (cantará o voto) e outros farão o registro em formulário próprio, de forma que, no final, a soma dos votos deverá ser idêntica ao total de cédulas.

VII - Da Invalidação dos Votos

Art. 13º - Os votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, para eventual conferência futura. Serão também considerados inválidos os votos cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da mesa de votação e/ou Comissão Eleitoral ou não corresponderem

**AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79.925-000
PARANHOS MS - FONE (67) 3480-1016 e-mail: cmdcaparanhosms@hotmail.com
Presidente: Solange Barros da Silva Dalchiavon**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PARANHOS-MS
Gestão 2018/2021**

ao modelo oficial, e os que por qualquer motivo tenham o sigilo violado. Em caso de dúvida quanto ao cômputo ou não do voto, deverá a Comissão Eleitoral deliberar sendo a decisão tomada no ato, por maioria.

VIII - Do Resultado

Art. 14º - Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva e efetuando a declaração dos eleitos.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha.


Solange Barros da Silva Dalchiavon
Presidente CMDCA